

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF Nº 41.811.375/0001-19

Nº DE REGISTRO NA CVM: 94

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 168ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA) LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA BOSQUE DA MATINHA QUERÊNCIA SPE LTDA. E MGU EMPREENDIMENTOS SPE LTDA., REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 28 de julho de 2026, às 10 horas, de forma exclusivamente remota e digital ("Assembleia"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), e da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em Circulação, com os votos proferidos via e-mail, que foram arquivados na sede da Canal Companhia de Securitização, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.234, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos Titulares dos CRI, na forma da Cláusula 20.9. do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 168ª (centésima sexagésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela Bosque da Matinha Querência SPE Ltda. e MGU Empreendimentos SPE Ltda*" ("Termo de Securitização"). Eventuais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia desta Assembleia foram postos à disposição dos titulares dos certificados de recebíveis imobiliários, em 3 séries, da 168ª (centésima sexagésima oitava) emissão da Emissora ("Titulares dos CRI" e "CRI", respectivamente), na sede da Emissora.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Guilherme Machado – **Presidente**; Maria Milani – **Secretário(a)**.

4. PRESENÇA: Presentes: **(i)** os representantes da Emissora; **(ii)** os representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, na qualidade de agente fiduciário da 168ª (centésima sexagésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente); **(iii)** os representantes legais da MGU EMPREENDIMENTOS SPE LTDA; e **(iv)** os Titulares dos CRI

representativos de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, conforme listados no Anexo I a esta ata.

5. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre:

Dispensa do cumprimento das condições precedentes previstas nos itens (iv) e (x) da Cláusula 3.4.1 do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre a Cedente e a Securitizadora no dia 15 de julho de 2026 ("Contrato de Cessão") e da Cláusula 8.3. do Termo de Securitização, consistentes, respectivamente, (a) na comprovação, pela Cedente, de que a Razão de Garantia de Saldo Devedor atinge, na data de desembolso do Valor da Cessão, o percentual mínimo de 120% (cento e vinte por cento), calculado nos termos dos Documentos da Operação; e (b) na comprovação do envio da notificação aos Adquirentes para ciência da cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos do artigo 290 do Código Civil, autorizando-se a Securitizadora a realizar a 1ª Liberação da 3ª Série independentemente do prévio cumprimento das referidas condições precedentes, ficando consignado que a Cedente obriga-se a apresentar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário a documentação comprobatória do atendimento das referidas condições em até 30 (trinta) dias contados da data da presente Assembleia sob pena de caracterização de descumprimento dos Documentos da Operação e da adoção das medidas neles previstas ("Dispensa de Condições Precedente – 1ª Liberação").

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente

DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a Assembleia e após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral da Dispensa de Condições Precedentes – 1ª Liberação.

O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao risco de crédito em virtude da 1ª liberação sem observância as condições precedentes.

Fica consignado que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, estão autorizados a praticar todos os atos e adotar todas as providências necessárias à formalização e à implementação das deliberações acima, incluindo, sem limitação, a realização do desembolso dos recursos no âmbito da

CPR-Financeira e a celebração de eventuais instrumentos, comunicações e aditamentos que se façam necessários.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja motivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

Os termos iniciados com letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

A Emissora informa que a presente Assembleia atende todos os requisitos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 81.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes e assinada, de forma eletrônica, pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pela Devedora.